

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 11.337, DE 4 DE MARÇO DE 2026**

Institui a campanha estadual educativa sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha estadual educativa sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. A campanha estadual educativa sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes será realizada ao longo do ano letivo.

Art. 2º Serão diretrizes da campanha estadual educativa sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes:

- I - direcionar sobre como agir em casos de desaparecimentos;
- II - orientar como denunciar tais situações, bem como divulgar a legislação que permeia a proteção de crianças e adolescentes;
- III - desenvolver palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática citada;
- IV - conscientizar quanto a medidas adotadas para prevenção do desaparecimento;
- V - elaborar e distribuir cartilhas informativas sobre o referido tema.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios como o Poder Público para melhor execução da campanha estadual educativa sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de março de 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1299365

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos, do processo nº 0891474-51.2025.8.14.0301, ajuizada por MARIA DE FÁTIMA CRUZ XAVIER, a qual foi determinado ao Estado do Pará a reintegração no quadro dos servidores públicos do Estado do Pará para o exercício do cargo de médico da Secretaria de Estado de Saúde; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2025/3702529,

D E C R E T A
Art. 1º Anular o Decreto de 16 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36264, de 17 de junho de 2025, que demitiu a servidora MARIA DE FÁTIMA CRUZ XAVIER, do cargo de Médico, matrícula nº 720844/1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.

Art. 2º Reintegrar, *sub judice*, a servidora MARIA DE FÁTIMA CRUZ XAVIER, ao cargo de Médico junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 11 de agosto de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

interromper, por necessidade de serviço, a contar de 2 de março de 2026, as férias concedidas a JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará, por intermédio do Decreto de 26 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.511, de 27 de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, KEZIA DA ROCHA NORONHA CUNHA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, *in fine*, da Constituição Estadual; e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0828/2025-CGP/SEAP, de 2 de julho de 2025, publicada no DOE nº 36.289, de 7 de julho de 2025; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3743997, e nos Fundamentos de Julgamento nº 29/2026 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor KLEVISION NASCIMENTO GOMES, matrícula nº 6331915, do cargo de Técnico em Gestão Penitenciária – Médico, lotado na Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP, com fundamento nos arts. 178, IV, 183, VI c/c 190, II todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ERRATA

No Decreto de 2 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.550, de 3 de março de 2026, que autorizou EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça, a se ausentar de suas funções em gozo de férias regulamentares:

Onde se lê: ..., no período de 4 de março a 3 de abril de 2026,...

Leia-se: ..., no período de 4 de março a 2 de abril de 2026,...

Protocolo: 1299370

DECRETO Nº 5237, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 26.162.443,61 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 26.162.443,61 (Vinte e seis milhões e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087724 - SEOP	01500000001	449051	280.000,00
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	2.400.000,00
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	335041	8.255.864,00
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	449052	1.194.957,50
151011339215128841 - SECULT	01500000001	339039	930.000,00
281010460415282278 - NGPR	01500000001	449052	596.000,00
462021339215128841 - FCP	01500000001	334041	300.000,00
462021339215128841 - FCP	01500000001	339039	250.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	334041	600.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	650.000,00
652012481315128795 - FUNTELPA	01500000001	335041	2.700.000,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	334041	900.000,00
862012678414867720 - CPH	01500000001	449051	325.622,11
871010824515058859 - FEAS	01500000001	334181	350.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	6.430.000,00
		TOTAL	26.162.443,61

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
862012678414861954 - CPH	01500000001	449035	325.622,11
901011030115078874 - FES	01500100203	339030	1.000.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	24.836.821,50
		TOTAL	26.162.443,61

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 2026

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 5238, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 4.870.006,41 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.